



## ***10º RMA – Relatório Mensal de Atividades***

### ***I PINHELI E VIAN FERRAGENS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME***

*Agosto de 2019*

Processo: **0011331-18.2018.8.16.0069**





## SUMÁRIO

<b>CARTA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES .....</b>	<b>3</b>
<b>1. ATIVIDADES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL.....</b>	<b>4</b>
<b>2. ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL .....</b>	<b>5</b>
<b>3. ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS .....</b>	<b>9</b>
<b>PRINCIPAIS FORNECEDORES .....</b>	<b>10</b>
<b>PRINCIPAIS CLIENTES.....</b>	<b>10</b>
<b>MEDIDAS IMEDIATAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE.....</b>	<b>11</b>
<b>4. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS .....</b>	<b>13</b>
<b>5. BALANÇO PATRIMONIAL .....</b>	<b>14</b>
<b>6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO.....</b>	<b>16</b>
<b>7. ÍNDICES FINANCEIROS .....</b>	<b>18</b>
<b>8. CRONOGRAMA PROCESSUAL.....</b>	<b>24</b>
<b>ANEXO I – FOTOS DA INSPEÇÃO FÍSICA.....</b>	<b>28</b>
<b>ANEXO II – ÍNDICES FINANCEIROS .....</b>	<b>31</b>



## CARTA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

### 10º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

REFERÊNCIA: MÊS 08 / 2019

**Processo de Recuperação Judicial nº 0011331-18.2018.8.16.0069**

**Recuperanda: I. Pinheli & E. Vian Ferragens Para Construção LTDA**

**Administradora Judicial: M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**Representante Legal e Profissional Responsável: MARCIO ROBERTO MARQUES**

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do relatório mensal das atividades do devedor ao juiz, para a devida juntada nos autos de recuperação judicial, faz parte do rol de deveres do administrador judicial, nos termos do art. 22, inc. II, alínea “c” da Lei 11.101/2005.

O presente relatório reúne e sintetiza as informações referentes ao mês de **AGOSTO de 2019**, disponibilizadas pelas Recuperandas por meio do escritório contábil denominado **Escritório de Contabilidade CIC** (representado pelo contador Reginaldo Storto —CRC/PR 060465/O), devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como nas informações coletadas pela Administradora Judicial por meio da realização de inspeções periódicas nas instalações da empresa, de informações prestadas pelos credores e terceiros interessados, e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial.



## 1. ATIVIDADES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O administrador judicial é um *longa manus* da justiça detentor da confiança do juiz, que presta compromisso perante o juízo, e ao assumir suas funções se compromete a exercer bem e fielmente, sem dolo ou malícia, o cargo que lhe fora confiado. Na recuperação judicial, pode-se afirmar que o principal dever do administrador judicial consiste na fiscalização das atividades do devedor e do cumprimento do plano de recuperação judicial. Contudo a Lei 11.101/2005 ainda relaciona uma série de outras atribuições a este profissional ao longo do processo de recuperação judicial.

Desta forma, apresenta-se as principais atividades desenvolvidas por esta Administradora Judicial no período sob análise:

- 01/08/2019 - Juntada do 8º RMA referente ao mês de junho de 2019, ex vi do art. 22, inciso II, alínea c, da lei 11.101/05;
- 23/08/2019 - Considerações de todo o andamento processual, primordialmente a respeito do imbróglio envolvendo a empresa Recuperanda, o credor Valdir Pinto Ferreira e sua Procuradora Judicial e juntada de informação acerca da notificação dos credores no tocante à apresentação do plano de recuperação judicial pela Recuperanda (mov. 267.1);
- 30/08/2019 - Juntada do 9º RMA referente ao mês de julho de 2019, ex vi do art. 22, inciso II, alínea c, da lei 11.101/05;
- 30/08/2019 – Reiterou a cobrança à Recuperanda quanto à apresentação até a data de 10/09/2019, dos demonstrativos contábeis das empresas, para a elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades;
- Mês 08/2019 - Manifestação nos autos de Recuperação Judicial, sempre que necessário ou requerido pelo juízo, bem como nos casos previstos na Lei;
- Mês 08/2019 – Realização de atendimento à Recuperanda e aos credores, por telefone, e-mail ou no escritório da Administradora Judicial, promovendo orientações sobre os procedimentos do processo de recuperação judicial;
- Mês 08/2019 – Realização de visita as instalações da Recuperanda, bem como a realização de reunião sobre o andamento processual.



Esta Administradora Judicial informa que possui como procedimento habitual a realização de visitas periódicas às instalações da Recuperanda, reunindo-se com os representantes legais, gestores e consultores das empresas, visando a verificação de suas atividades *in loco*. Desta forma, age com toda a cautela e prudência para cumprir suas atribuições de fiscalização das atividades do devedor, previstas no art. 22, II, da Lei 11.101/2005.

## 2. ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

---

A empresa ajuizou seu pedido de recuperação judicial no dia **29/10/2018** e seu processamento deferido na data de **05/12/2018**, por meio da decisão de mov. 21.1.

Apresenta-se na sequência, a movimentação processual ocorrida no período sob análise:

- Manifestação credor Banco Bradesco S.A informando a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de mov. 145 que deferiu a prorrogação do stay period (mov. 191.1);
- Manifestação Banco Bradesco S.A reiterando a informação da interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de mov. 145 que deferiu a prorrogação do stay period, bem como solicitando a reconsideração por parte do juízo (mov. 194.1);
- Juntada de BACENJUD parcialmente frutífero promovido pela secretaria (mov. 197.1);
- Expedição de intimação ao credor Valdir Pinto Ferreira, a respeito da decisão de mov. 183, bem como do bloqueio da quantia de R\$10.606,02 (dez mil, seiscentos e seis reais e dois centavos) realizado em sua conta via BACENJUD (mov. 204.1);
- Proferida certidão informando a tentativa de bloqueio de R\$ 35.011,95 (trinta e cinco mil, onze reais e noventa e cinco centavos) nas contas bancárias de titularidade do credor Valdir Pinto Ferreira e sua causídica Dra. Paula Cristina Carneiro Eugenio Barrim, com resultado parcialmente frutífero de R\$10.606,02 (dez mil, seiscentos e seis reais e dois centavos) (mov. 205);



- Proferido despacho determinando a realização de quantas ordens de bloqueio forem necessárias, até que se logre êxito na recuperação total do valor indevidamente retido, pelo credor Valdir Pinto Ferreira e sua procuradora Sra. Paula Cristina Carneiro (mov. 209.1);
- Juntada de BACENJUD infrutífero promovido pela secretaria (mov. 210.1);
- Manifestação credor Sicoob Metropolitano informando a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de mov. 145 (mov. 215.1);
- Manifestação Recuperanda solicitando que sejam realizadas medidas constritivas via BACENJUD, RENAJUD e penhoras em face do credor Valdir Pinto Ferreira e sua cônjuge, bem como de sua patrona Dra. Paula Cristina Carneiro e seu cônjuge. Ainda, solicitou a intimação do *parquet* para que avalie o cometimento de crimes previstos na lei 11.101/05 e expedição de ofício a OAB para avaliar eventual responsabilidade disciplinar da causídica (mov. 220.1);
- Manifestação Recuperanda referente a juntada da certidão de casamento de Paula Cristina Carneiro Eugenio Barrim, da certidão de casamento de Valdir Pinto Ferreira, bem como de consulta à situação cadastral e Consulta Quadro de Sócios e Administradores, ambos da empresa Cianorte Cascalho (mov. 221.1);
- Manifestação credor Valdir Pinto Ferreira requerendo a anulação dos atos constritivos realizados em sua conta, bem como de sua procuradora judicial e, manutenção do montante constrito via Bacenjud em juízo até deliberação posterior a respeito da legalidade da medida e por fim, solicitou o prazo de 10 (dez) para providenciar os valores em favor da Recuperanda (mov. 222.1);
- Remessa dos autos ao *parquet* para ciência quanto a decisão de movimento 183 (mov. 224.1);
- Manifestação Recuperanda em resposta oferecida em face dos esclarecimentos apresentados pelo Credor Valdir Pinto Ferreira, solicitando ainda a condenação da causídica do credor por litigância de má-fé e idem reiterou os pedidos de remessa dos autos ao ministério público e expedição de ofício à OAB (mov. 226);
- Expedição de ofício à OAB consoante decisão de movimento 183 (mov. 227.1);
- Expedição de ofício à 1ª Vara Cível de Cianorte-PR (mov. 228.1);
- Leitura do ofício de expedido ao movimento 228 (mov. 2229.1);



- Expedição de edital que trata o art. 7º, §2º da lei 11.101/05 para que os credores apresentem impugnações em face da relação de credores apresentada pela Administradora Judicial no prazo de 10 (dez) dias, simultaneamente com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções em face do plano de recuperação judicial juntado pela Recuperanda, na forma do art. 55 da lei 11.101/05 (mov. 231);
- Leitura do ofício expedido ao movimento 227 (mov. 233.1);
- Intimação da Recuperanda para comprovar a publicação do edital de movimento 231, na forma do art. 191 da lei 11.101/05, no prazo de 5 (cinco) dias (mov. 234.1);
- Juntada de tentativa infrutífera de penhora via BACENJUD (mov. 246.1);
- Lavrada certidão informando que o edital expedido ao movimento 231 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico, bem como no mural da 2ª Vara Cível de Cianorte, em 19/08/2019 (mov. 247.1);
- Proferida decisão elucidando a respeito dos atos constritivos em face do credor Valdir Pinto Ferreira e sua Procuradora Judicial, informando em síntese que a Recuperanda deverá promover ação de conhecimento a fim de receber os débitos que faz jus, e que os r. atos só serão executados pelo juízo recuperacional pelo prazo de 30 (trinta) dias. Ainda, determinou que a Recuperanda de ensejo a redação do art. 69 da lei 11.101/05, retificando seu nome empresarial e, determinou a expedição de ofício nos termos da redação do § único do mesmo códex (mov. 248.1);
- Manifestação credor Armatrel Armazões Treliçadas LTDA, apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial (mov. 251.1);
- Intimação da Recuperanda para que recolha custas no montante de R\$ 63,30 (sessenta reais e trinta centavos), para expedição de ofício ao Registro Público de Empresas competente para promover a retificação, nos termos da decisão de movimento 248 (mov. 257.1);
- Juntada de requerimento administrativo para que o sistema Projudi retifique o nome da Recuperanda a fim de que conste a expressão “em recuperação judicial” em seu nome, consoante decisão de movimento 248 (mov. 260.1);
- Lavrada certidão determinando a remessa ao cartório distribuidor para que proceda a anotação de inclusão da expressão "em Recuperação Judicial" junto ao nome da Recuperanda (mov. 261.1);



- Lavrada certidão informando que foram realizadas as anotações requeridas ao movimento 261 (mov. 263.1);
- Manifestação Recuperanda, a fim de requerer que seja efetuada a transferência dos valores bloqueados via Bacenjud para a conta bancária da empresa Recuperanda (mov. 268.1);
- Manifestação credor Agência de Fomento do Paraná, apresentação de objeção em face do plano de recuperação judicial (mov. 270);
- Manifestação credor Valdir Pinto Ferreira referente a juntada de comprovante de depósito no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo credor e, petitório para concessão de prazo até o dia 30/08/2019 para efetuar o depósito do valor remanescente de R\$ 9.405,03 (nove mil quatrocentos e cinco reais e três centavos) (mov. 273.1);
- Manifestação credor Arcellormittal Brasil S.A, juntada dos instrumentos procuratórios em favor do causídico do credor (mov. 274.1);
- Juntada de tentativa infrutífera de penhora via Bacenjud (mov. 278);
- Manifestação credor Valdir Pinto Ferreira, referente a juntada de esclarecimentos informando o pagamento remanescente de R\$ 9.405,03 (nove mil quatrocentos e cinco reais e três centavos) e petitório de suspensão das realizações de bloqueios nas contas bancárias do credor e de sua Procuradora Judicial (mov. 279);
- Deslinde promovido pelo parquet acerca do possível cometimento de crime falimentar nos autos e a necessidade de expedição de ofício instruído com os documentos contidos nos movimentos 180, 183, 220, 221, 222 e 226, para a Central de Atendimento do Cidadão de Cianorte/PR, que irá distribuir o caso para a Promotoria Criminal com atribuição para promover as medidas cabíveis (mov. 281.1);
- Manifestação Recuperanda, juntada do comprovante de publicação do edital contido no movimento 231 (mov. 284.1).

Ademais, cumpre-se informar a interposição de dois Agravos de Instrumento contra a Recuperanda, quais sejam, **autos nº 0039476-63.2019.8.16.0000** – proposto pelo credor Sicoob Metropolitano em 12/08/2019 – e **autos nº 0037529-71.2019.8.16.0000** – proposto pelo credor Banco Bradesco S.A em 02/08/2019 -, salienta-se ainda, que foi proferido despacho em ambos os recursos na data de **15/08/2019, indeferindo o efeito suspensivo** requerido pelos Agravantes, respectivamente nos movs. 5.1 e 7.1.



### 3. ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

#### Sobre as Recuperandas

A Recuperanda “I. Pinheli & E. Vian Ferragens Para Construção LTDA – ME” iniciou suas atividades de forma modesta em 2006, com o intuito de atender a demanda cianortense, que não possuía uma empresa forte de referência no seguimento em questão. Aprioristicamente, a empresa iniciou suas atividades somente com 5 (cinco) funcionários e uma frota de 02 (dois) caminhões.

Tendo em vista o forte crescimento e expansão da empresa, bem como, os investimentos em novas tecnologias e a especialização no comércio de ferro para a construção civil, à época do pedido de Recuperação Judicial a empresa já possuía um quadro de funcionários com 09 colaboradores e, uma frota com 04 (quatro) caminhões. Desta feita, nos dias atuais a Recuperanda se tornou uma referência regional em sua área de atuação, qual seja, o setor siderúrgico.

Ademais, cumpre-se salientar que a comercialização de seus produtos não se limita só a região de Cianorte, atuando idem nas cidades vizinhas (Umuarama, Guaíra, Paranavaí, Colorado, São Jorge do Ivaí, Campo Mourão, Engenheiro Beltrão, Maringá, Paiçandu, Mandaguaçu, Marialva, Mandaguari, Jandaia do Sul, Apucarana, Arapongas, Londrina e etc.), possuindo como principais clientes depósitos de materiais de construção, e empresas do ramo de construção civil.

Destarte, mesmo com expressivo crescimento e consequente faturamento supra exposto, a crise econômica nacional, em especial a que assolou e ainda assola o segmento da construção civil, foi capaz de provocar forte retração nas vendas e, por conseguinte, nos resultados da empresa, o que fez com a mesma entrasse em uma forte ciranda financeira, que resultou, em curto espaço de tempo, em um endividamento crescente.

#### Razões da crise econômico-financeira

A Recuperanda afirma que, apesar do grande lapso temporal de 12 (doze) anos de atuação no mercado, também sofreram com os impactos advindos do ambiente econômico instável que o mercado vivenciou sobretudo nos últimos anos, havendo declínio de faturamento. As principais causas da crise financeira, de acordo com a Recuperada consistem na: (i) queda das obras de infraestrutura; (ii) o ajuste fiscal conduzido pelos governos federais e regionais; (iii) as dificuldades enfrentadas pelo mercado imobiliário, somadas com a crise no setor de construção civil e; (iv) a greve dos caminhoneiros que ocorreu durante o ano de 2018.



Diante tal cenário, a Recuperanda não encontrou outra solução que não fosse se submeter as condições impostas pelas instituições financeiras, que aos poucos foram comprometendo sua saúde financeira, que já estava em situação complexa devido aos fatores supraditos. A Recuperanda encontrou dificuldade em manter a captação de recursos, acarretando aumento nas despesas financeiras e, por consequência a redução nos seus resultados.

Salienta-se que as informações operacionais foram obtidas através de contato da Administradora Judicial com representantes das Recuperandas durante inspeções realizada às suas instalações, por telefone e via e-mail.

#### **PRINCIPAIS FORNECEDORES**

Os principais fornecedores da Recuperanda no período permaneceram os seguintes:

- 1) Siderúrgica Norte Brasil;
- 2) Pregar pregos;
- 3) H.E Bonamigo;
- 4) Maringá Ferro;
- 5) Borracharia Baggio;
- 6) Auto Elétrica Brasil;
- 7) Nicodiesel;
- 8) Siga Pneus;
- 9) TransNordisel;
- 10) Mecânica Estrela.

#### **PRINCIPAIS CLIENTES**

- 1) Os principais clientes da Recuperanda no período permaneceram os seguintes:
- 2) JR São Tomé Construção Ltda;



- 3) Mat Const Bigão Ltda;
- 4) Ceará Mat const e Acabamentos;
- 5) Elso R Nascimento & Cia Ltda;
- 6) S. Fabri e Cia Ltda;
- 7) W Paroschi Mat P/ const.;
- 8) Valim e Lourenço Ltda.;
- 9) Claudinei Soares da Rocha & Cia Ltda;
- 10) A Benitez E Cano Ltda;
- 11) Pedrinho Vieprz.

## **MEDIDAS IMEDIATAS ADOTADAS PARA A SUPERANÇA DA CRISE**

### **Medidas adotadas:**

As principais medidas imediatas que vêm sendo adotadas para a superação da crise informadas pela Recuperanda são:

- Reorganização das tarefas dos colaboradores;
- Diminuição do quadro de colaboradores com o objetivo de minimizar custos;
- Reestruturação no sistema organizacional da empresa;
- Reorganização em relação aos fornecedores;
- Planejamento de entregas reestruturados;
- Reestruturação da empresa a fim de diminuir despesas com aluguel.

### **Principais dificuldades enfrentadas:**

As principais dificuldades enfrentadas pela Recuperanda no período foram:

- Dificuldade de obtenção de crédito junto as instituições financeiras, para fomentar suas operações;



- Falta de capital de giro para realizar as compras necessárias para garantir a operação;
- Perca potencial de fornecedores e clientes;
- Necessidade de redução expressiva do estoque e mix de vendas;
- Redução das vendas;
- Diminuição do fluxo de caixa e dificuldades no posicionamento financeiro.

Salienta-se que as informações operacionais foram obtidas através do contato da Administradora Judicial com os representantes da Recuperanda durante inspeções realizada às suas instalações, por telefone e via e-mail.

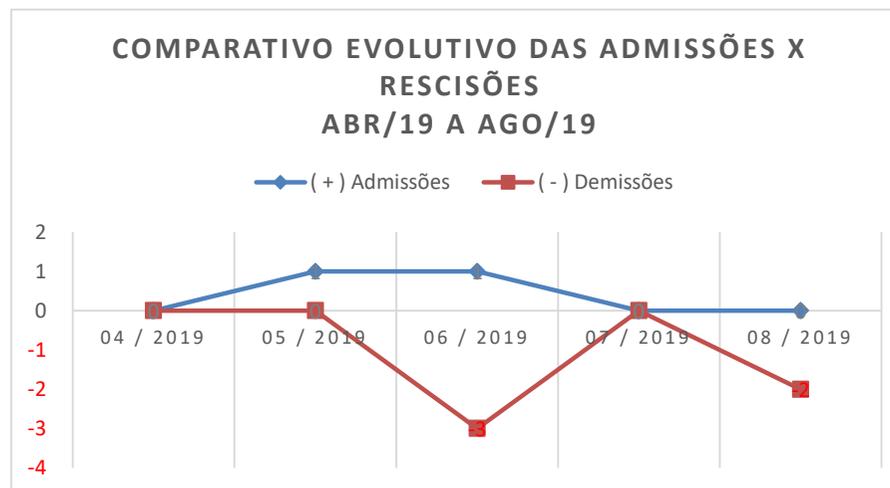


#### 4. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

FUNCIONÁRIOS	07/2019	08/2019
Quantidade Inicial	07	07
( + ) Admissões	0	0
( - ) Demissões	0	2
Total de Funcionários	07	05
<b>Varição</b>		<b>28,57%</b>

Fonte: I PINHELI E VIAN – Agosto de 2019.

A Recuperanda apresentou a posição do quadro de funcionários referente ao mês de agosto de 2019 apresentando variação negativa no seu quadro funcional na ordem de 28,57%, , conforme apresentado no gráfico seguinte:



## 5. BALANÇO PATRIMONIAL

Apresenta-se a posição patrimonial da Recuperanda em agosto/2019. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	jul-19	ago-19	Variação	Ref.
<b>ATIVO</b>				
<b>Circulante</b>				
Disponível	937.235,27	795.024,12	-15,17%	
Clientes	0,00	0,00	0,00%	
Outros Créditos	204.153,39	220.302,49	7,91%	
Estoques	492.010,10	567.081,94	15,26%	
	<b>1.633.398,76</b>	<b>1.582.408,55</b>	<b>-3,12%</b>	
<b>Não Circulante</b>				
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00%	
Imobilizado	306.528,33	297.870,67	-2,82%	
Intangível	0,00	0,00	0,00%	
	<b>306.528,33</b>	<b>297.870,67</b>	<b>-2,82%</b>	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>1.939.927,09</b>	<b>1.880.279,22</b>	<b>-3,1%</b>	



<b>GRUPO PATRIMONIAL</b> <i>(valores em R\$)</i>	<b>jul-19</b>	<b>ago-19</b>	<b>Variação</b>	<b>Ref.</b>
<b>PASSIVO</b>				
<b>Circulante</b>				
Instituições Financeiras	98.559,70	98.559,70	0,00%	
Empréstimos Particulares	0,00	0,00	0,00%	
Fornecedores	3.638.687,75	3.638.687,75	0,00%	
Obrigações Tributárias	0,00	0,00	0,00%	
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	71.615,80	77.085,64	7,64%	
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00%	
Recuperação Judicial	0,00	0,00	0,00%	
	<b>3.808.863,25</b>	<b>3.814.333,09</b>	<b>0,14%</b>	
<b>Não Circulante</b>				
Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00%	
Receitas Diferidas	0,00	0,00	0,00%	
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	
<b>Patrimônio Líquido</b>				
Capital Social	40.000,00	40.000,00	0,00%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-1.908.936,16	-1.974.053,87	3,41%	
	<b>-1.868.936,16</b>	<b>-1.934.053,87</b>	<b>3,48%</b>	
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>1.939.927,09</b>	<b>1.880.279,22</b>	<b>-3,1%</b>	



## 6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), foi elaborada com base no balancete mensal fornecido pela Recuperanda, para o mês de agosto de 2019. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	jul/19	ago/19	Variação	Ref.
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	184.410,20	178.401,78	-3,3%	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-40.466,92	-37.811,15	-6,6%	
CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES	-1.400,00	0,02	-100,0%	
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	-39.066,92	-37.811,17	-3,2%	
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	143.943,28	140.590,63	-2,3%	
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	-38.855,64	-118.863,44	205,9%	
(=) LUCRO BRUTO	105.087,64	21.727,19	-79,3%	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-68.606,36	-86.820,90	26,5%	a
DE VENDAS	0,00	0,00	0,0%	
ADMINISTRATIVAS	-68.608,74	-87.101,29	27,0%	
DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,0%	
DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	0,00	0,0%	
RECEITAS FINANCEIRAS	2,38	280,39	11681,1%	
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	36.481,28	-65.093,71	-278,4%	
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,0%	
RESULTADO ANTES DA CS E IR	36.481,28	-65.093,71	-278,4%	
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,0%	
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00	0,0%	
<b>(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>36.481,28</b>	<b>-65.093,71</b>	<b>-278,4%</b>	



**Notas:**

- a) A Recuperanda apresentou aumento de **26,5%** no grupo de **Despesas Operacionais** se comparado com o mês de julho/2019, tendo como principal contribuição o sub grupo de *Despesas Administrativas* que apresentou acréscimo de **27%** com reflexo, principalmente, nas contas de encargos trabalhistas.



## 7. ÍNDICES FINANCEIROS

Apresentamos os índices obtidos com base nos demonstrativos contábeis apresentados pelo escritório responsável pela contabilidade da Recuperanda. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

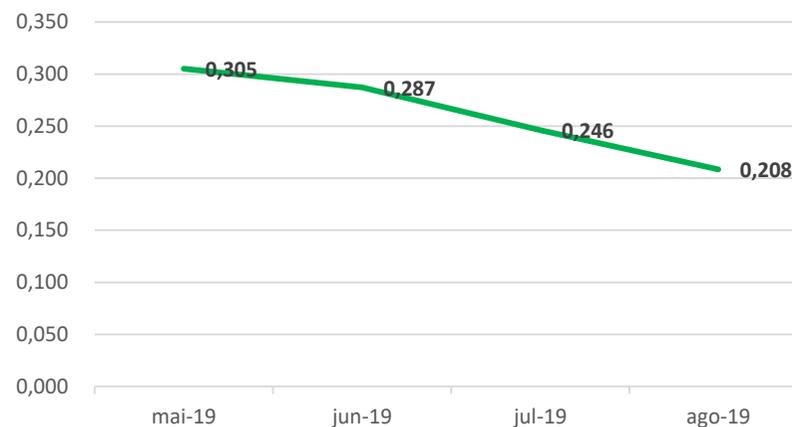
Índices de Liquidez					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	jul-19	Índice	ago-19	Índice
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	1.633.398,76	0,429	1.582.408,55	0,415
	Passivo Circulante	3.808.863,25		3.814.333,09	
Liquidez Imediata	Ativo Disponível	937.235,27	0,246	795.024,12	0,208
	Passivo Circulante	3.808.863,25		3.814.333,09	
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	1.939.927,09	0,509	1.880.279,22	0,493
	Passivo Circulante + Não Circulante	3.808.863,25		3.814.333,09	



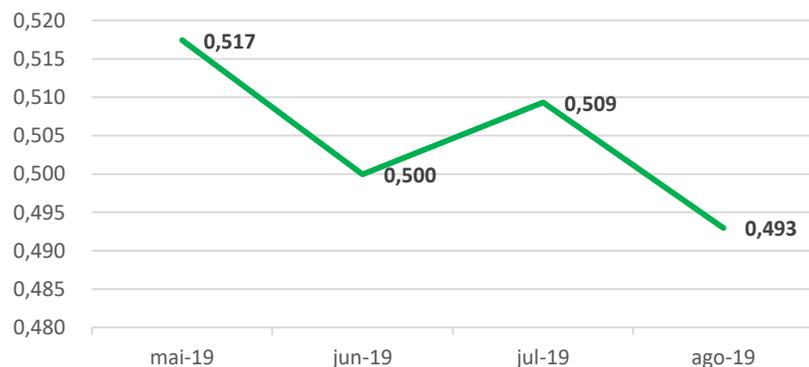
Liquidez Corrente



Liquidez Imediata



Liquidez Geral



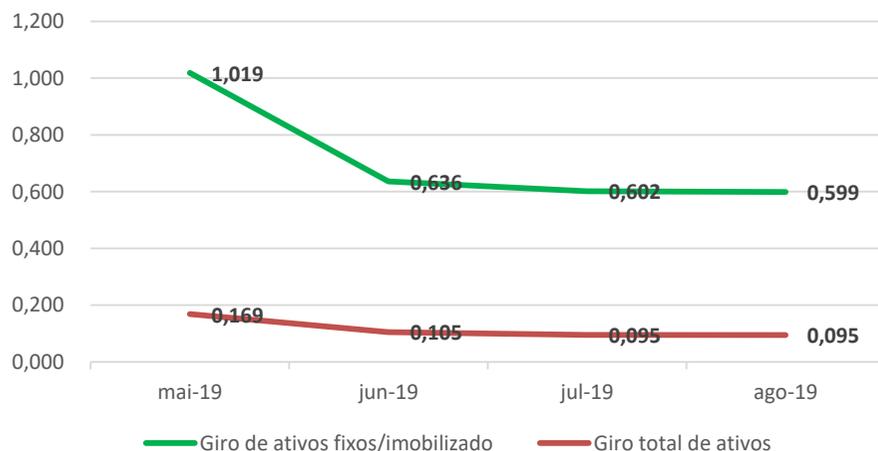
Em agosto/2019 a Recuperanda apresentou redução nos índices de: **Líquides Corrente (3,3%)**, **Liquidez Geral (3,2%)** e **Líquides Imediata (15,3%)**, demonstrando uma piora nas operações se comparado com os meses anteriores.



### Índice de gestão de ativo

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	jul-19	Índice	ago-19	Índice
Índice de giro de ativos fixos/imobilizado	Receitas	184.410,20	0,602	178.401,78	0,599
	Ativo Imobilizado	306.528,33		297.870,67	
Índice de giro total de ativos	Receitas	184.410,20	0,095	178.401,78	0,095
	Ativo	1.939.927,09		1.880.279,22	

### Índice de Gestão de Ativo



A Recuperanda apresentou redução nos índices de **Giro de Ativos Fixos** e **Giro Total de Ativos** na ordem de **0,4%** e **0,2%** respectivamente quando comparado com o mês de julho/2019.



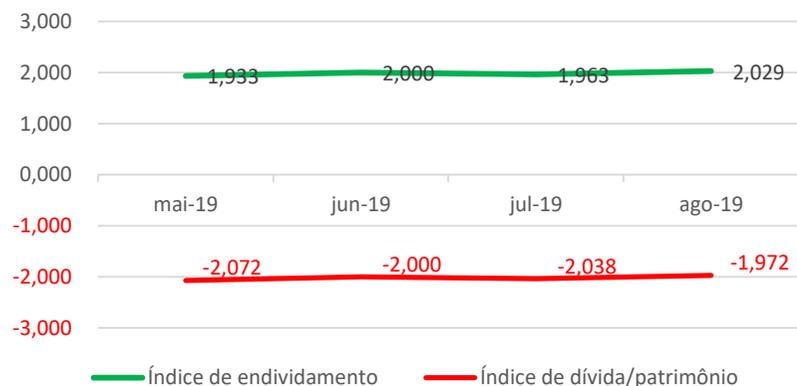
### Índice de gestão de dívida

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	jul-19	Índice	ago-19	Índice
Índice de endividamento	Passivo Circulante + ELP	3.808.863,25	1,963	3.814.333,09	2,029
	Ativo	1.939.927,09		1.880.279,22	
Índice de dívida/patrimônio	Passivo Circulante + ELP	3.808.863,25	-2,038	3.814.333,09	-1,972
	Patrimônio Líquido	-1.868.936,16		-1.934.053,87	

Nos últimos meses a Recuperanda apresentou índices de Gestão da Dívida com resultados ruins, contudo peculiares a situação de empresas em RJ.

Verifica-se uma piora nos índices de Endividamento ao longo do tempo e, quando comparado os meses de julho/2019 e agosto/2019, verifica-se que essa tendência se mantém, pois os indicadores de **Endividamento e Dívida/Patrimônio** apresentam variação similar aos meses anteriores.

Índice de Gestão de Dívida

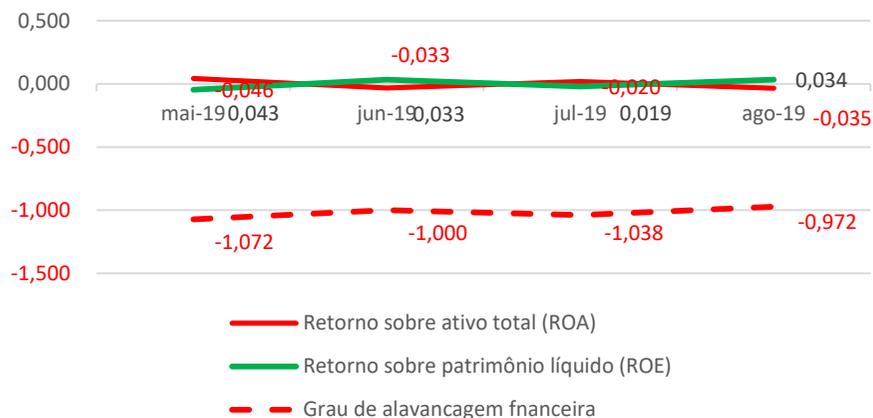


### Índice de lucratividade e rentabilidade

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	jul-19	Índice	ago-19	Índice
Margem de lucro líquido	Lucro Líquido	36.481,28	0,198	-65.093,71	-0,365
	Receita de Vendas	184.410,20		178.401,78	
Margem de lucro operacional	Lucro Operacional	36.481,28	0,198	-65.093,71	-0,365
	Receita de Vendas	184.410,20		178.401,78	
Margem de lucro bruto	Lucro Bruto	105.087,64	0,730	21.727,19	0,155
	Receita Operacional Líquida	143.943,28		140.590,63	
Índice de receita operacional/total de ativos	Lucro Operacional	36.481,28	0,019	-65.093,71	-0,035
	Ativo	1.939.927,09		1.880.279,22	
Retorno sobre ativo total (ROA)	Lucro Líquido	36.481,28	0,019	-65.093,71	-0,035
	Ativo	1.939.927,09		1.880.279,22	
Retorno sobre patrimônio líquido (ROE)	Lucro Líquido	36.481,28	-0,020	-65.093,71	0,034
	Patrimônio Líquido	-1.868.936,16		-1.934.053,87	
Grau de alavancagem financeira	ROE	-0,020	-1,038	0,034	-0,972
	ROA	0,019		-0,035	



### Índice de Lucratividade e Rentabilidade



Avaliando os índices de lucratividade e rentabilidade da Recuperanda, verificamos que a exemplo dos meses anteriores, em agosto/2019 os resultados apresentados não são bons, demonstrando resultados negativos para praticamente todos os índices.

Com base neste resultado, é salutar mencionar a necessidade da Recuperanda buscar a melhora dos seus resultados com vista a obtenção do planejamento de RJ inicial e dentro dos prazos estipulados.



## 8. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Segue o resumo dos principais movimentos ocorridos no processo de Recuperação Judicial no período:

01/08/2019 – Mov. 188 – Manifestação Administradora Judicial – Juntada do 8º Relatório Mensal de Atividades – RMA, de competência do mês 06/2019;

02/08/2019 – Mov. 191 – Manifestação credor Banco Bradesco S.A – Petição informando a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de mov. 145 que deferiu a prorrogação do stay period;

05/08/2019 – Mov. 194 – Manifestação credor Banco Bradesco S.A – Petição informando novamente a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de mov. 145 que deferiu a prorrogação do stay period, bem como solicitação de reconsideração por parte do juízo;

06/08/2019 – Mov. 197 – Manifestação Secretaria – Juntada de BACENJUD parcialmente frutífero promovido pela secretaria;

06/08/2019 – Mov. 204 – Manifestação Secretaria – Expedição de intimação ao credor Valdir Pinto Ferreira, a respeito da decisão de mov. 183, bem como do bloqueio da quantia de R\$10.606,02 (dez mil, seiscentos e seis reais e dois centavos) realizado em sua conta via BACENJUD;

06/08/2019 – Mov. 205 – Manifestação Secretaria – Proferida certidão informando a tentativa de bloqueio de R\$ 35.011,95 (trinta e cinco mil, onze reais e noventa e cinco centavos) nas contas bancárias de titularidade do credor Valdir Pinto Ferreira e sua causídica Dra. Paula Cristina Carneiro Eugenio Barrim, com resultado parcialmente frutífero de R\$10.606,02 (dez mil, seiscentos e seis reais e dois centavos);

07/08/2019 – Mov. 209 – Despacho Magistrado – Proferido despacho determinando a realização de quantas ordens de bloqueio forem necessárias, até que se logre êxito na recuperação total do valor indevidamente retido, pelo credor Valdir Pinto Ferreira e sua procuradora Sra. Paula Cristina Carneiro.

09/08/2019 – Mov. 210 – Manifestação Secretaria - Juntada de BACENJUD infrutífero promovido pela secretaria;

13/08/2019 – Mov. 215 – Manifestação credor Sicoob Metropolitano – Petição informando a interposição de Agravo de Instrumento pelo credor em face da decisão de mov. 145;

14/08/2019 – Mov. 220 – Manifestação Recuperanda – Petição solicitando que sejam realizadas medidas constritivas via BACENJUD, RENAJUD e penhoras em face do credor Valdir Pinto Ferreira e sua cônjuge, bem como de sua patrona Dra. Paula Cristina Carneiro e seu cônjuge. Ainda, solicitou a intimação do parquet para que avalie o cometimento de crimes previstos na lei 11.101/05 e expedição de ofício a OAB para avaliar eventual responsabilidade disciplinar da causídica;

14/08/2019 – Mov. 221 – Manifestação Recuperanda – Juntada da certidão de casamento de Paula Cristina Carneiro Eugenio Barrim, da certidão de casamento de Valdir Pinto Ferreira, bem como de consulta à situação cadastral e Consulta Quadro de Sócios e Administradores, ambos da empresa Cianorte Cascalho;



14/08/2019 – Mov. 222 – Manifestação credor Valdir Pinto Ferreira- Petição requerendo a anulação dos atos constitutivos realizados na conta do credor bem como de sua procuradora judicial e, manutenção do montante constricto via Bacenjud em juízo até deliberação posterior a respeito da legalidade da medida e por fim, solicitou o prazo de 10 (dez) para providenciar os valores em favor da Recuperanda;

15/08/2019 – Mov. 224 - Manifestação Secretaria – Remessa dos autos ao parquet para ciência quanto a decisão de movimento 183;

15/08/2019 – Mov. 226 – Manifestação Recuperanda – Resposta oferecida em face dos esclarecimentos apresentados pelo Credor Valdir Pinto Ferreira, solicitando ainda a condenação da causídica do credor por litigância de má-fé e idem reiterou os pedidos de remessa dos autos ao ministério público e expedição de ofício à OAB;

15/08/2019 – Mov. 227 – Manifestação Secretaria – Expedição de ofício à OAB consoante decisão de movimento 183;

15/08/2019 – Mov. 228 – Manifestação Secretaria – Expedição de ofício à 1ª Vara Cível de Cianorte-PR,

15/08/2019 – Mov. 229 – Manifestação Secretaria – Leitura do ofício de expedido ao movimento 228;

15/08/2019 – Mov. 231 – Edital – Expedição de edital que trata o art. 7, §2 da lei 11.101/05 para que os credores apresentem impugnações em face da relação de credores apresentada pela Administradora Judicial no prazo de 10 (dez) dias, simultaneamente com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções em face do plano de recuperação judicial juntado pela recuperanda, na forma do art. 55 da lei 11.101/05;

15/08/2019 – Mov. 233 – Manifestação Secretaria – Leitura do ofício de expedido ao movimento 227;

15/08/2019 – Mov. 234 – Ato Ordinatório – Intimação da recuperanda para comprovar a publicação do edital de movimento 231, na forma do art. 191 da lei 11.101/05, no prazo de 5 (cinco) dias;

19/08/2019 – Mov. 246 – Bacenjud – Juntada de tentativa infrutífera de penhora via bacenjud;

19/08/2019 – Mov. 247 – Manifestação Secretaria – Lavrada certidão informando que o edital expedido ao movimento 231 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico, bem como no mural da 2ª Vara Cível de Cianorte, em 19/08/2019;

19/08/2019 – Mov. 248 – Decisão – Proferida decisão elucidando a respeito dos atos constitutivos em face do credor Valdir Pinto Ferreira e sua Procuradora Judicial, informando em síntese que a recuperanda deverá promover ação de conhecimento a fim de receber os débitos que faz jus, e que os r. atos só serão executados pelo juízo recuperacional pelo prazo de 30 (trinta) dias. Ainda, determinou que a recuperanda de ensejo a redação do art. 69 da lei 11.101/05, retificando seu nome empresarial e, determinou a expedição de ofício nos termos da redação do § único do mesmo código;

20/08/2019 – Mov. 251 – Manifestação credor Armatrel Armações Treliçadas LTDA – Apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial pelo credor;



20/08/2019 – Mov. 257 – Manifestação Secretaria – Intimação da Recuperanda para que recolha custas no montante de R\$ 63,30 (sessenta reais e trinta centavos), para expedição de ofício ao Registro Público de Empresas competente para promover a retificação, nos termos da decisão de movimento 248;

20/08/2019 – Mov. 260 – Manifestação Secretaria – Juntada de requerimento administrativo para que o sistema Projudi retifique o nome da Recuperanda a fim de que conste a expressão “em recuperação judicial” em seu nome, consoante decisão de movimento 248;

20/08/2019 – Mov. 261 – Manifestação Secretaria – Lavrada certidão determinando a remessa ao cartório distribuidor para que proceda a anotação de inclusão da expressão "em Recuperação Judicial" junto ao nome da Recuperanda;

20/08/2019 – Mov. 263 – Manifestação distribuidor – Lavrada certidão informando que foram realizadas as anotações requeridas ao movimento 261;

23/08/2019 – Mov. 267 – Manifestação Administradora Judicial – Considerações de todo o andamento processual, primordialmente a respeito do imbróglio envolvendo a empresa Recuperanda, o credor Valdir Pinto Ferreira e sua Procuradora Judicial e juntada de informação acerca da notificação dos credores no tocante à apresentação do plano de recuperação judicial pela recuperanda;

23/08/2019 – Mov. 268 – Manifestação Recuperanda – Petição a fim de requerer que seja efetuada a transferência dos valores bloqueados via Bacenjud para a conta bancária da empresa Recuperanda;

23/08/2019 – Mov. 270 – Manifestação credor Agência de Fomento do Paraná – Apresentação de objeção em face do plano de recuperação judicial pelo credor;

26/08/2019 – Mov. 273 – Manifestação credor Valdir Pinto Ferreira – Juntada de comprovante de depósito no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo credor e, petição para concessão de prazo até o dia 30/08/2019 para efetuar o depósito do valor remanescente de R\$ 9.405,03 (nove mil quatrocentos e cinco reais e três centavos);

26/08/2019 – Mov. 274 – Manifestação credor Arcellormittal Brasil S.A – Juntada dos instrumentos procuratórios em favor do causídico do credor;

27/08/2019 – Mov. 278 – Bacenjud – Juntada de tentativa infrutífera de penhora via Bacenjud;

28/08/2019 – Mov. 279 – Manifestação credor Valdir Pinto Ferreira – Juntada de esclarecimentos informando o pagamento remanescente de R\$ 9.405,03 (nove mil quatrocentos e cinco reais e três centavos) e petição de suspensão das realizações de bloqueios nas contas bancárias do credor e de sua Procuradora Judicial;



30/08/2019 – Mov. 281 – Manifestação Ministério Público – Deslinde promovido pelo parquet acerca do possível cometimento de crime falimentar nos autos e a necessidade de expedição de ofício instruído com os documentos contidos nos movimentos 180, 183, 220, 221, 222 e 226, para a Central de Atendimento do Cidadão de Cianorte/PR, que irá distribuir o caso para a Promotoria Criminal com atribuição para promover as medidas cabíveis;

30/08/2019 – Mov. 283 – Manifestação Administrador Judicial – Juntada do 9º Relatório Mensal de Atividades – RMA, de competência do mês 07/2019;

30/08/2019 – Mov. 284 – Manifestação Recuperanda – Juntada do comprovante de publicação do edital contido no movimento 231.

**Fonte: Processo nº 0011331-18.2018.8.16.0069**

Sendo o que se cumpria reportar, apresenta-se este relatório das atividades do devedor.

Por fim, esta Administradora Judicial permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas remanescentes.

Maringá/PR, 25 de setembro de 2019.

**M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

ADMINISTRADORA JUDICIAL

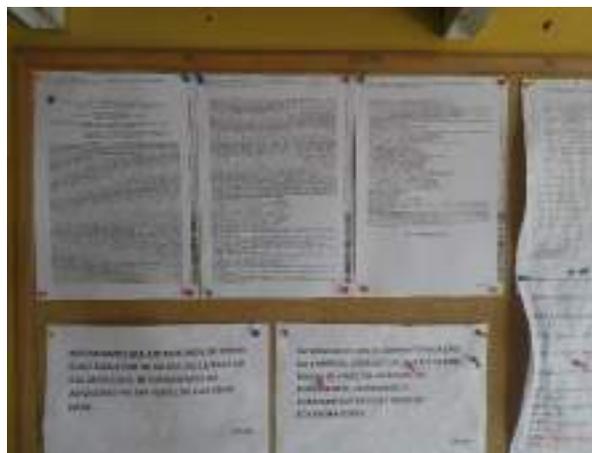
CNPJ Nº 07.166.865/0001-71 | OAB/PR Nº 6.195

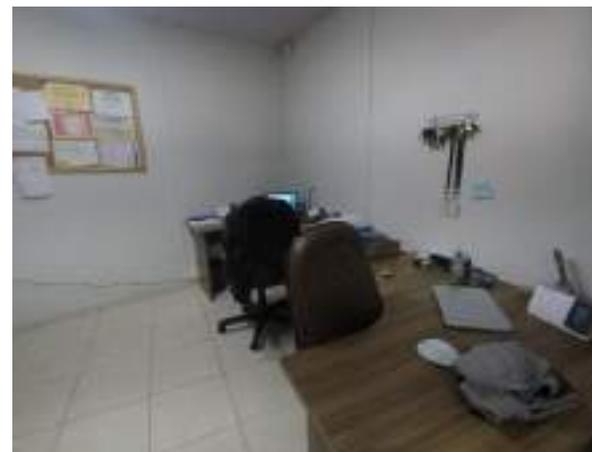
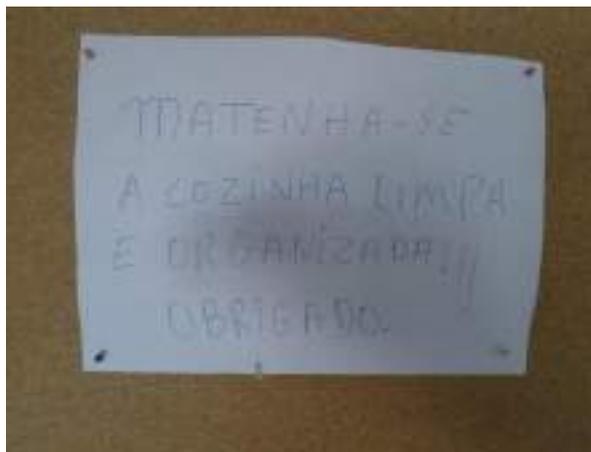
Representante: **MARCIO ROBERTO MARQUES**

OAB/PR nº 65.066



## ANEXO I – FOTOS DA INSPEÇÃO FÍSICA







## ANEXO II – ÍNDICES FINANCEIROS

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	INTERPRETAÇÃO
<b>Liquidez Corrente</b>	Ativo Circulante	Como podemos notar através da fórmula, seu cálculo é feito a partir dos direitos de curto prazo da empresa, como caixa, estoques, contas a receber e as dívidas de curto prazo, como empréstimos e financiamentos. Se o resultado do índice de liquidez corrente for > 1, significa que a empresa possui meios de honrar com suas obrigações de curto prazo, demonstrando uma folga no disponível. Se o resultado for = 1, significa que os direitos e obrigações de curto prazo são iguais. Já se o resultado for < 1, a empresa poderá apresentar problemas, pois suas disponibilidades são insuficientes para honrar com suas obrigações de curto prazo.
	Passivo Circulante	
O índice de liquidez corrente é o melhor indicador de solvência de curto prazo, pois revela a proteção dos credores em curto prazo por ativos, onde há uma expectativa que estes possam ser convertidos em dinheiro rapidamente.		
<b>Liquidez Imediata</b>	Ativo Disponível	Como podemos notar através da fórmula, o índice de liquidez imediata exclui os estoques e contas a receber, tornando-se um índice de solvência de curtíssimo prazo da empresa. Sua interpretação é a mesma das anteriores, onde um índice acima de 1 é bom e abaixo de 1 é ruim.
	Passivo Circulante	
O índice de liquidez imediata é uma variação dos índices anteriores, porém, considera-se somente o quanto a empresa tem de dinheiro no curtíssimo prazo, como caixa, saldos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata, como CDBs sem carência e fundos de investimentos com resgate de cotas de D+0.		
<b>Liquidez Geral</b>	Ativo Circulante + Não Circulante	Ele indica que a cada R\$ 1 que a empresa tem de dívida, o quanto ela possui de direitos e haveres no ativo circulante e no realizável a longo prazo.
	Passivo Circulante + Não Circulante	
O índice de liquidez geral é um indicador de solvência tanto de curto prazo quanto de longo prazo.		

Índices de Liquidez



	INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	INTERPRETAÇÃO
<b>Índice de Giro de Ativos</b>	<b>Índice de giro de ativos fixos/imobilizado</b>	Receitas	O índice de giro do ativo imobilizado indica quanto à empresa vendeu para cada R\$ 1,00 de investimento total. Quanto maior seu valor melhor, pois indica que a empresa é eficiente em usar seus ativos permanentes para gerar receita.
		Ativo Imobilizado	
O índice de giro de ativos imobilizados mede a eficiência da empresa em relação ao uso de seu imobilizado. Ela indica como a empresa está usando seus ativos fixos, isto é, suas máquinas e equipamentos.			
<b>Índice de Giro Total de Ativos</b>	<b>Índice de giro total de ativos</b>	Receitas	Quanto maior for esse índice, melhor, pois indicará que a empresa utiliza bem o total de seus ativos, trazendo maior retorno sobre o capital investido. Em outras palavras, se a empresa apresentar um índice alto, ou maior do que a média do setor significará que ela gerou um volume suficiente de negócios, dado seu investimento total em ativos. Este é um índice muito importante, uma vez que indica se as operações, e consequentemente as receitas, foram ou não financeiramente eficientes. Caso a companhia apresente um índice baixo, ela terá que aumentar suas vendas e vender alguns ativos.
		Ativo	
O índice de giro do total de ativos mede a eficiência com a qual a empresa utiliza todos seus ativos para gerar receitas. Ele indica o faturamento da empresa em comparação com o crescimento do ativo.			



	INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	INTERPRETAÇÃO
<b>Índice de Gestão de Dívida</b>	<b>Índice de endividamento</b>	Passivo Circulante + ELP	O resultado da conta acima indicará quantos % de capital de terceiros a empresa possui. Quanto maior seu valor, maior a participação de capital de terceiros no financiamento das operações corporativas. Logo, os credores preferem índices de endividamento baixos, pois quanto menor for, maior será a proteção contra prejuízos em caso de falência da companhia.
		Ativo	
	O índice de endividamento, também chamado de índice de endividamento total, é a relação entre o total de ativos e o total de passivos. Descrito em porcentagem, ele mede o percentual de fundos gerados pelos passivos circulantes e dívidas de longo prazo.		
	<b>Índice de dívida/patrimônio</b>	Passivo Circulante + ELP	Quanto maior o índice, pior. Quanto mais alto ele for, maior será a participação de capital de terceiros na empresa, e, conseqüentemente, maior será a dívida da empresa.
Patrimônio Líquido			
O índice de dívida/patrimônio informa quanto de patrimônio líquido a empresa tem para cada R\$ 1 de dívida. Esse índice tem a mesma finalidade que o índice de endividamento, porém, mostrado em moeda e não em percentual.			



	INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	INTERPRETAÇÃO
<b>Índice de Lucratividade e Rentabilidade</b>	<b>Margem de lucro líquido</b>	Lucro Líquido	A margem líquida indica o percentual de ganho da companhia sobre suas vendas, após a dedução de todas as despesas, inclusive despesas com juros e imposto de renda. Por exemplo, a margem de lucro líquido de uma empresa pode ser de 9%. Mas para sabermos se essa margem está boa ou não, temos que comparar com outras empresas do mesmo ramo. Se esse valor for maior, temos uma empresa com vantagem competitiva perante seus concorrentes. Entretanto, se estiver abaixo, a empresa pode estar operando com ineficiência ou ter altas despesas com juros.
		Receita de Vendas	
	A margem de lucro líquido, também chamado de margem de lucro sobre as vendas ou simplesmente margem líquida mede o percentual de lucro líquido que a empresa conseguiu obter em relação ao seu faturamento. Ela é demonstrada em percentual.		
	<b>Margem de lucro operacional</b>	Lucro Operacional	Esse índice demonstra o ganho da empresa com suas operações, desconsiderando as despesas financeiras e impostos, sendo possível identificar se o problema da margem líquida está realmente ou não nas operações da companhia.
		Receita de Vendas	
	A margem de lucro operacional identifica o desempenho das operações de uma empresa antes do impacto das despesas com juros e imposto de renda, isto é, ela mede a eficiência operacional da companhia, identificando o quanto das receitas líquidas vieram das vendas e serviços de suas atividades operacionais.		
<b>Margem de lucro bruto</b>	Lucro Bruto	A margem de lucro bruto indica o quanto a empresa está ganhando como resultado direto de suas atividades operacionais. Quanto maior for a margem bruta, maior será a rentabilidade das vendas.	
	Receita Operacional Líquida		
A margem de lucro bruto identifica a rentabilidade das vendas, após a dedução das despesas sobre vendas, como impostos sobre vendas, devoluções, abatimentos, custo dos produtos vendidos, entre outros.			
<b>Índice de receita operacional/total de ativos</b>		Lucro Operacional	-



	Ativo	
O índice de receita operacional mostra a capacidade de geração de receita operacional dos ativos de uma companhia antes dos impostos e alavancagem.		
<b>Retorno sobre ativo total (ROA)</b>	Lucro Líquido	Quanto maior for o rendimento da empresa sobre o total dos ativos, melhor, e quanto mais capitalizada a empresa for, menor será o ROA. Se uma empresa apresentar um baixo índice de retorno sobre o ativo total, sua capacidade de geração de receita operacional será insuficiente, ou ela está pagando altas despesas com juros. Para uma melhor interpretação do ROA, será necessário comparar com períodos passados, a fim de ver a evolução da empresa ao longo do tempo. Além disso, comparar o ROA com outras empresas do setor é fundamental a fim de descobrir se essa empresa apresenta uma vantagem competitiva perante seus concorrentes.
	Ativo	
O retorno sobre o ativo total (em inglês, Return on Asset – ROA) também conhecido como retorno sobre o investimento, mede o retorno sobre o ativo total depois de juros e impostos. Este índice é considerado um dos mais importantes, pois indica a lucratividade da empresa em relação aos investimentos totais, representados pelo ativo total médio.		
<b>Retorno sobre patrimônio líquido (ROE)</b>	Lucro Líquido	O ROE também é considerado um índice muito importante, pois ele mede a capacidade de uma empresa de agregar valor a ela mesma utilizando recursos próprios, fazendo com que ela cresça usando somente aquilo que ela já tem. Assim como o ROA, é importante verificar a evolução do índice ao longo do tempo, além de comparar com o índice de outras empresas.
	Patrimônio Líquido	
O retorno sobre o patrimônio líquido (em inglês, Return n Equity – ROE), indica quanto de prêmio os acionistas e proprietários estão obtendo em relação aos seus investimentos na empresa, isto é, o patrimônio líquido.		
<b>Grau de alavancagem financeira</b>	ROE	Se o resultado for igual a 1, a alavancagem será zero, isto é, não há capital de terceiros na companhia, indicando um risco financeiro baixo. Se o resultado for maior do que 1, a alavancagem financeira será considerada boa, pois o retorno do ativo total será maior do que a remuneração paga ao capital de terceiros. Se o resultado for menor do que 1, a situação da empresa poderá ser ruim, indicando riscos financeiros e muita participação de capital de terceiros na companhia.
	ROA	
O grau de alavancagem financeira (GAF) é um importante indicador do grau de risco do qual a empresa está submetida, isto é, se há presença de capital de terceiros de longo prazo na estrutura de capital, identificando se a empresa está alavancada ou não.		

